**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

# LEI N° 2833/2014.

**"Regulamenta a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08".**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista, objetivando a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

**Art. 2º** - O referido convênio terá como público alvo, exclusivamente, os estudante residentes e domiciliados no município de Pedro Osório.

**Art. 3º -** O convênio vigorará até 31/12/2016.

**Art. 4º** - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, necessários à formalização do estágio.

**Art. 5º** - O número de estagiários obedecerá os limites e proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 6º** - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, O estágio terá duração de 6 (seis) meses renovável até o máximo de 2 anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

**Art. 7º** - O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:

a) Automaticamente, ao término do estágio;
b) A qualquer tempo no interesse da Administração;
c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
d) A pedido do estagiário, com no mínimo, 15 dias de antecedência;

e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.
g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 8º** - Ao final do estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio, o qual apresentará o período e as atividades que foram desenvolvidas com a avaliação do supervisor.

**Art. 9º** - A jornada de atividade em estágio será de 30 horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares.

**Art. 10º** - O estágio, não cria vínculo empregatício, sob nenhuma hipótese.

**Art. 11º** O estagiário receberá a bolsa de complementação educacional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), se de ensino médio 30 horas e R$ 400,00 (quatrocentos reais), se de curso técnico 30 horas ou ensino superior 30 horas.

**Parágrafo Único:-** Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei.

**Art. 12º** - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**Art. 13º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, em 22 de janeiro de 2014.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade do Poder Público Municipal regulamentar a questão dos estágios no âmbito municipal de acordo com a Legislação Federal, propiciando a capacitação e conhecimento dos estudantes deste Município nos diversos segmentos laborais estabelecidos pelos departamentos desta Prefeitura.

No mesmo sentido, possibilita a formação de profissionais melhor qualificados para atender as exigências do mercado de trabalho.

O presente projeto também propõe o reajuste dos valores atualmente alcançados aos estagiários.

Pedro Osório, 17 de janeiro de 2014.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**
Prefeito Municipal